LEI Nº 4.160, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Cria vagas em cargos de provimento efetivo e faz alterações dos anexos da Lei nº 2.835 de 14 de janeiro de 2002 e suas alterações, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Ficam criadas as seguintes vagas de provimento efetivo nos quadros de servidores municipais para os seguintes níveis:

I – 02 (duas) vagas para o cargo de **Biomédico**, nível II; Código, 1.64.2.5/3.

II – 02 (duas) vagas para o cargo de **Bioquímico**, nível II; Código, 1.62.2.5/3.

III – 01 (uma) vaga para o cargo de **Pregoeiro**, nível II; Código, 1.56.2.06.

IV – 02 (duas) vagas para o cargo de **Técnico em Laboratório**, nível II; Código 1.29.2.05.

V - 05 (cinco) vagas para o cargo de **Vigia**, nível II; Código 3.41.2.02.

VI– 05 (cinco) vagas para o cargo de **Gari**, nível II; Código, 3.31.2.02.

VII – 01 (uma) vaga para o cargo de **Coletor de Lixo**, nível II; Código, 3.27.2.02.

VIII – 02 (duas) vagas para o cargo de **Motorista de Ambulância**, nível III; Código, 3.23.2.05.

IX – 02 (duas) vagas para o cargo de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, nível III; Código, 1.32.3.06.

Art. 2º. Fica alterada a classe de vencimentos dos Anexo I Anexo II e Anexo IV e Especificação da Classe, da Lei nº 2.835, de 14 de janeiro de 2003, e suas alterações, que passará a vigorar com as seguintes alterações para os cargos:

§ 1º. Para o cargo de motorista de ambulância a seguinte codificação:

I - Motorista de Ambulância, nível I, Código, 3.22.1.3/1.

II - Motorista de Ambulância, nível II, Código, 3.23.2.4.

III - Motorista de Ambulância, nível III, Código, 3.23.2.5.

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
20/12/22
Ass

§ 2º. Para o cargo de Procurador Jurídico do Município a seguinte codificação:

I - Procurador Jurídico nível I código 2.02.2.7/2.

II – Procurador Jurídico nível II código 2.02.2.7/4.

II – Procurador Jurídico nível III código 2.02.2.08.

§ 3º. Fica estabelecido como requisito mínimo para o Nível III de Procurador Jurídico p título de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC, devendo-se proceder a alteração no anexo correspondente.

§ 4º. Para o cargo de Tecnólogo em Alimentos altera e cria as seguintes codificações:

I – Tecnólogo em Alimentos I código – 1.70.2.06;

II – Tecnólogo em Alimentos II código – 1.70.2.07, com requisito de pós-graduação *latu sensu;*

III – Tecnólogo em Alimentos III código – 1.70.2.08, com requisito de pós-graduação *stricto sensu – Mestrado.*

§ 5º. Dever-se-ão proceder alterações necessárias no anexo das especificações de classe e ficam estabelecidos os requisitos mínimos para o nível III, com os seguintes atributos de classe:

CARGO	Nº DE VAGAS	REQUISITO MÍNIMO PARA PROMOÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTOS
TECNÓLOGO EM ALIMENTOS II	01	PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – MESTRADO	AS DEFINIDAS NA CARREIRA PARA OS NÍVEIS ANTERIORES	A DEFINIDA NA CARREIRA PARA OS NÍVEIS ANTERIORES	CÓDIGO. 1.70.2.08

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
22/12/22
Ass.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes requisitos mínimos para o nível III com equidade equivalência com o cargo de Motorista III, com os seguintes atributos e especificação de classe:

CARGO	N° DE VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO	ATRIBUIÇÕES DE CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTOS
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA III **Categoria funcional: Manutenção**	**02**	**Ensino médio completo**, carteira de habilitação categoria "D", ser aprovado em curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.	Dirigir ambulância com paciente a serviço da Secretaria de Saúde, vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de transito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo; Dirigir veículos pertencentes a Municipalidade para transporte de pessoas doentes; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros; Desenvolver outras atividades correlatas.	40	**CÓDIGO 3.23.2.5**

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
20/12/22
Ass.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações necessárias das dotações orçamentárias que forem necessárias, nos elementos de despesas e no quadro de receitas da Lei Orçamentaria Anual vigente para a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
20/12/22
Ass.